



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

**“PROJETO DE LEI Nº 48/2022”**

**DATA:** 11 de agosto de 2022.

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 2.437, de 05 de novembro de 2014, para fins de modificação da nomenclatura da Secretaria Municipal que integra o Sistema Municipal de Cultura (SMC) e da composição do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

## **LEI:**

**Art. 1º.** A Lei nº 2.437, de 05 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 33.** .....

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) Departamento de Cultura.

.....

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

**Art. 35.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as instituições como Institutos e Fundações que venham a ser constituídos.

**Art. 36.** Sem prejuízo das competências elencadas no art. 46 da Lei Municipal nº 2.515, de 23 de março de 2016, são atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

.....

**Art. 37.** À Secretaria Municipal de Educação e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura (SMC), compete:

.....

**Art. 39.** O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

.....  
**Art. 40.** .....

I. 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica.

II. 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, sendo seus representantes indicados pelos segmentos culturais e artísticos atuantes no Município, com cadastro homologado no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), preferencialmente, através de setores distintos.

.....  
**Art. 42.** .....

XIX. promover a análise de documentos e a homologação das inscrições realizadas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

**Art. 48.** .....

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura (CMC), que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC). A data de realização da Conferência Municipal de Cultura (CMC) deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º Para convocação da Conferência Municipal de Cultura (CMC), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará Edital de Convocação, assegurando a representação da sociedade civil. A Conferência elegerá seus delegados municipais para as conferências estaduais e nacionais.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

**Art. 50.** .....

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Cultura (PMC) poderá ser revisado periodicamente, após a publicação desta Lei, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento, das estratégias, ações e metas estabelecidas.

**Art. 51.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PMC) de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura (CMC), desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Art. 53.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura (FMC), vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 55.** .....

IV. produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

**Art. 56.** O Fundo Municipal de Cultura (FMC) será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do *caput*, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.





# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

**Art. 63.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

.....

**Art. 67.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC), em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 69.** O Fundo Municipal da Cultura (FMC), o orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 73.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022).

**MOACIR OLIVATTI**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

### JUSTIFICATIVA

Ilmo Presidente, Nobres Edis

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que *Altera a Lei nº 2.437, de 05 de novembro de 2014, para fins de modificação da nomenclatura da Secretaria Municipal que integra o Sistema Municipal de Cultura (SMC) e da composição do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e dá outras providências.*

Com a entrada em vigor da Lei nº 2.515, de 23 de março de 2016 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer passou a ser denominada Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Desta forma, considerando que a referida Secretaria integra o Sistema Municipal de Cultura (SMC), criado pela Lei nº 2.437, de 05 de novembro de 2014, faz-se necessário a presente alteração para fins de adequação da nomenclatura à legislação vigente.

Solicita-se ainda a alteração na composição do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) para dele constar representantes das Secretarias de Educação e Cultura, a qual o Conselho encontra-se vinculado, da Secretaria Municipal de Fazenda, tendo em vista que compete ao Conselho definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e, da Procuradoria Jurídica, objetivando a correta interpretação da legislação vigente.

Outrossim, considerando a dificuldade encontrada na composição dos representantes da sociedade civil, nos termos e quantitativos estabelecidos na legislação, ampliamos a forma de representatividade, mantido, no entanto, a exigência de participação dos segmentos culturais e artísticos atuantes no Município, com cadastro homologado no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

Por fim, acrescenta-se o parágrafo único ao art. 50 da referida Lei, para possibilitar a revisão periódica do Plano Municipal de Cultura, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento, das estratégias, ações e metas estabelecidas.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,

**MOACIR OLIVATTI**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E962-24C4-A98E-92BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MOACIR OLIVATTI (CPF 208.XXX.XXX-00) em 11/08/2022 15:16:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/E962-24C4-A98E-92BC>